

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	APLUB CAPITALIZAÇÃO S. A.
CNPJ:	88.076.302/0001-94
NOME DO PLANO:	APLUBCAP FIL-PU 176
MODALIDADE:	FILANTROPIA PREMIÁVEL
PROCESSO SUSEP Nº:	15414.611085/2020-13
DENOMINAÇÃO COMERCIAL:	FORD AO VIVO BRASIL

II - GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – É a pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.
- **Titular do direito de resgate** – É o próprio subscritor ou pessoa expressamente indicada pelo mesmo e que detém o direito de resgate decorrente do Título de Capitalização.
- **Titular do direito de sorteio** – É o próprio subscritor.
- **Cedente** - É o próprio subscritor que, de acordo com as Condições Gerais deste Título, pode ceder 100% do direito de resgate à Entidade Beneficente de Assistência Social indicada na Ficha de Cadastro.
- **Cessionária** - É a Entidade Beneficente de Assistência Social que está indicada na Ficha de Cadastro, a quem deverá ser pago o direito de resgate cedido decorrente do título.
- **Capital** – É o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.
- **Provisão Matemática para Capitalização** – Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.
- **Quota de capitalização** – Percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.
- **Quota de carregamento** – Percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização e eventuais despesas relativas ao custeio da contemplação obrigatória.

- **Quota de sorteio** – Percentual da contribuição destinado a custear os sorteios, se previstos no plano.
- **Data de Aniversário** – É o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III - OBJETIVO

3.1 – A contratação deste título é apropriada principalmente na hipótese de o consumidor estar interessado em contribuir com entidades beneficentes de assistência sociais, certificadas nos termos da legislação vigente, e participar de sorteio(s).

3.2 - A aprovação deste plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 – Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente.

4.2 - O valor de resgate deste título poderá ser, caso haja expressa solicitação do subscritor em documento específico que trata da cessão, integralmente revertido para a entidade beneficente de assistência social indicada na Ficha de Cadastro.

4.3 - Neste Título é vedada a cessão do direito de sorteio.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de **2 (dois) meses**, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente à data do pagamento da contribuição única.

VI - CONTRIBUIÇÃO

6.1 - Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível à Cessionária após 2 (dois) meses do início de vigência.

VIII - PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente na data de aniversário, pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991 do dia primeiro do mês anterior e capitalizada à taxa de juros de 0,16% a.m., gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR).

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, decorridos um mês de cada mês vigente e respeitado o prazo de carência:

Mês de Vigência	% do Pagamento Único
1	77,79093%
2	77,91540%

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) Apenas aplicação da taxa de juros da Provisão Matemática para Capitalização, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;

9.4 – O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do Titular do direito de resgate, observada a carência. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea “a” da seção 12.1.3 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de **1,00% a.m.**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 9.4.**

9.6 - O valor de resgate será atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização, a partir da:

a) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total;

9.7 - O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, conforme legislação em vigor.

X - SORTEIO

10.1 – O Título concorre na modalidade descrita no item 10.5, em sorteios que serão realizados no primeiro mês de vigência, em data específica e em quantidades determinadas no próprio Título, respeitando os limites estabelecidos no item 10.5.1.

10.2 – Os Títulos são ordenados em séries de 250.000 unidades.

10.3 – Cada título possuirá um conjunto contendo 1 (um) “Número da Sorte”, distintos dos demais, composto de 6 (seis) algarismos, compreendidos entre “000.000” (inclusive) e “999.999” (inclusive), independentes do número do Título.

10.3.1 – O “Número da Sorte” de cada título será estabelecido previamente à comercialização e cada conjunto será vinculado a 1 (um) título através de sistemas próprios de integração.

10.3.2 – A comercialização será encerrada quando a quantidade de títulos distribuídos atingir a totalidade de títulos disponíveis na série (250.000 unidades) ou quando encerrar o período de comercialização, o que ocorrer primeiro.

10.4 – O prêmio bruto de sorteio distribuído por série será igual a 11.000,0000 (onze mil) vezes o valor da contribuição única do título.

10.4.1 – A premiação bruta de cada um dos sorteios estará determinada no próprio título de capitalização.

10.5 – Dos sorteios pela modalidade 1.

10.5.1 – O título concorre em até 50 (cinquenta) sorteios.

10.5.2 – Para concorrer aos sorteios previstos, serão utilizados os “Números da Sorte”, conforme descrito no item 10.3.

10.5.3 – Para apurar o título sorteado será gerado números aleatórios e distintos compreendidos entre “000.000” e “999.999”, que identificarão os respectivos “Números da Sorte” contemplados.

10.5.3.1 – Ao menos um dos títulos da série emitida deve ser sorteado.

10.5.4 - Os sorteios serão realizados pela Sociedade de Capitalização com instrumentos próprios na mesma data, horário, e local previstos no próprio Título, em auditório aberto ao público, com a presença obrigatória de representante de auditoria independente, precedido de ampla divulgação aos interessados.

10.6 – Caso tenham sido vendidos mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) Títulos na série haverá contemplação obrigatória, onde só concorrerão os Títulos vendidos em vigor. Se, este patamar de vendas não tenha sido atingido, será comunicado através de mídia impressa e/ou eletrônica que não haverá contemplação obrigatória.

10.6.1 – Não sendo vendido o número de Títulos previsto no item 10.6 (150.000 unidades), e tendo sido sorteado um Título não comercializado, o prêmio do sorteio pertencerá à Sociedade de Capitalização.

10.6.2 - A probabilidade de contemplação em cada um dos sorteios previstos será de no mínimo 0,00040% (caso que ocorrerá quando a série for comercializada integralmente ou quando a comercialização não atingir a venda mínima necessária para haver contemplação obrigatória) e no máximo de 0,00067% (caso que ocorrerá quando for comercializado exatamente a quantidade mínima necessária para haver contemplação obrigatória).

10.7 - Os valores dos sorteios apurados segundo critérios do item 10.5 são brutos, devendo sobre eles incidir os descontos legais, que, de acordo com a legislação em vigor, em especial o de imposto de renda, na presente data é de 25% para títulos com liquidação antecipada.

10.8 - O(s) Título(s) sorteado(s) na(s) premiação(ões) descritas no item 10.5 serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.9 - Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização.

10.10 - O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “d” da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.11 - Somente serão devidos juros moratórios de **1,00% a.m.**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.10.

XI – TABELAS

11.1 Tabela de Quotas:

Contribuição	Quota de Capitalização (%)	Quota de Sorteio (%)	Quota de Carregamento (%)
1	77,66667%	4,40000%	17,93333%

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Obrigações:

12.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de mídia impressa ou eletrônica (como sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização e/ou sítio eletrônico do produto a ser comercializado), além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado pelos interessados.
- c) Comunicar os resultados de sorteios realizados através de **mídia impressa ou eletrônica**.

d) Notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento AR ou por qualquer outro meio que se possa comprovar, em até 40 (quarenta) dias a partir da data da realização do sorteio. O efetivo pagamento do prêmio ao sorteado neste prazo exime a necessidade de notificação.

e) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X.

f) Efetuar o pagamento de resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observadas as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es), por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica.

g) Informar, em seu sítio na internet, o valor total repassado, mensalmente, para a Entidade Beneficente de Assistência Social, mantendo seu histórico por um prazo de 5 (cinco) anos.

12.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar o pagamento da contribuição;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- d) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteio, conforme descrita a seguir:
 - Dados bancários (banco, agência, conta, titularidade, cnpj);
 - Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Comprovante de residência (expedido, no máximo, há 180 dias da apresentação);
 - Via original do Título de Capitalização.

12.1.3 - Compete ao Titular do direito de resgate:

- a) Enviar documentação completa necessária para pagamento de resgates, conforme descrita a seguir:

- Dados bancários (banco, agência, conta, titularidade, cnpj);
- Termo de solicitação de resgate.

12.2 – Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII - FORO

13.1 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.